**LEI N.º 2.755/2023**

De 04 de outubro de 2023.

|  |
| --- |
| *“Proíbe a inauguração e a entrega de obra pública incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos fins a que se destina, e dá outras providências”.* |

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e ela sanciona fundamentado no art. 98, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

***L E I***

**Art. 1º** Ficam proibidas, no âmbito do território municipal de Campo Belo do Sul - SC, a inauguração e a entrega de obra pública incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos fins a que se destina.

***Parágrafo Primeiro*** - Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública toda e qualquer construção, reforma, recuperação ou ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público, que sirva ao uso direto ou indireto da população do município.

***Parágrafo Segundo*** – A inauguração de qualquer obra pública fica condicionada à apresentação do *Habite-se* nos casos de construções e reforma de imóvel e em caso de obras de outra natureza como obras viárias e praças públicas, o termo de recebimento elaborado por um Técnico responsável pela obra;

***Parágrafo Terceiro*** - Inclui-se na proibição a inauguração, nomenclatura e instalação de placa ou pedra fundamental.

**Art. 2º** - Considera-se obra pública incompleta aquela que não está apta a entrar em funcionamento por não preencher as exigências legais, ou por falta de emissão ou concessão das licenças, autorizações, ou alvarás pertinentes ao caso.

**Art. 3º** - Considera-se obra pública que não atende aos fins a que se destina aquela que, embora completa, apresenta uma ou algumas das seguintes condições de funcionamento:

I - falta de materiais de uso ordinário necessários à finalidade do estabelecimento;

II - falta de equipamentos necessários ao funcionamento da unidade.

**Art. 4°** - Caso, por qualquer razão ou motivo, seja consumada a inauguração a oficial da obra pública, sem o atendimento da exigência do artigo 1° desta Lei é assegurado a qualquer organização da sociedade civil, devidamente legalizada, o direito de peticionar a Prefeitura Municipal, requerendo a anulação do ato, a interdição do uso e ocupação da obra inaugurada, até o devido preenchimento dos requisitos estipulados na presente lei, sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil e criminal do responsável.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo do Sul – SC, 04 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Claudiane Varela Pucci

Prefeito Municipal